



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL  
Credenciamento Nº 000002/2016**

**PREÂMBULO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2016**

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, através do Secretário Municipal de Saúde, torna público que a partir do dia 21 de março de 2016, no horário das 8 às 11 horas e 12:30 às 17 horas, exceto na sexta-feira que será até às 16 horas, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES, sito a Rua Átila Vivácqua, nº 79 centro, nesta cidade, endereçado à Comissão de Avaliação de Produtos e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde - COAPS, que estará procedendo à abertura de **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de consultas ambulatoriais nas especialidades de: Cardiologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Geriatria, Ortopedia, Ginecologia, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Oftalmologia e Pediatria para atendimento a pacientes da rede pública municipal de saúde, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público.

**1. OBJETO**

**1.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços de Consultas Médicas Ambulatoriais, de forma complementar ao SUS, nas especialidades de: Cardiologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Geriatria, Ortopedia, Ginecologia, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Oftalmologia, e Pediatria, para atendimento a pacientes da rede pública municipal de saúde, tendo como parâmetro os valores estabelecidos na Tabela de Valores dos Serviços e Procedimentos de Saúde do CIM Polo Sul - TVSPS, que corresponde ao valor médio de R\$ 40,00 (quarenta reais) por consulta.

**1.2.** Estima-se o valor para contratação de aproximadamente **R\$ 803.960,00 (oitocentos e três mil novecentos e sessenta reais)** em consultas médicas, durante o período de 12 (doze) meses, que serão realizadas em estrutura física adequada ofertada pela Secretaria Municipal de Saúde ou em estrutura própria do credenciado. **Anexo I - Termo de Referência.**

**1.3.** As consultas médicas especializadas deverão ser realizadas na forma, cláusulas e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, e padrão do Ministério da Saúde.

**2. DA EXECUÇÃO**

**2.1.** As empresas credenciadas deverão executar fielmente e o objeto deste Edital, dentro das especificações técnicas, dos padrões de qualidade exigidos e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade.

**2.2.** As empresas credenciadas deverão executar os procedimentos/consultas de acordo com as



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL  
Credenciamento Nº 000002/2016**

Normativas e Protocolos praticados pelo Ministério da Saúde/SUS e Protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.3.** As empresas deverão considerar que os usuários serão encaminhados exclusivamente pela Central de Regulação Municipal, respeitando a fila de espera de consulta e a classificação da gravidade dos casos de urgência, e no caso de mais de um prestador será dada preferência primeiramente aos prestadores localizados no município de Presidente Kennedy e após utilização da capacidade médica instalada no município será distribuído de forma igualitária dentre os demais credenciados.

**2.4.** Os serviços serão prestados nas dependências própria dos prestadores credenciados ou quando possível, respeitando a capacidade instalada da Secretaria de Saúde, nos setores do próprio Município, com capacidade física instalada apropriada, para a execução dos mesmos e com pessoal e materiais próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

### **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Poderão participar deste credenciamento todas as pessoas jurídicas que atendam ao objeto do credenciamento e que apresentem atestado de capacidade técnica, e ou no seu quadro de funcionários, possua profissional com capacidade técnica comprovada para exercer a função pertinente a especialidade, procurando desta forma, melhorar a agilidade e resolutividade da Secretaria Municipal de Saúde nestes segmentos, atendendo às condições estabelecidas neste Edital.

a) será considerado atestado de capacidade técnica, a apresentação de documento que declare a capacidade técnica da pessoa jurídica requerente, devendo este atestar serviços idênticos, ou similares, ao objeto do credenciamento.

b) Será considerado capacidade técnica profissional a apresentação do título de especialista devidamente registrado no Conselho de Classe, e vínculo do profissional com a pessoa jurídica.

**3.2.** No caso de pessoas jurídicas que possuam o interesse em prestar o serviço em sede própria, deve ser apresentado junto a documentação de credenciamento documento manifestando esse interesse contendo o endereço detalhado onde se pretende prestar o serviço, assim como cópia de alvará de funcionamento e alvará sanitário.

**3.3.** No caso de pessoas jurídicas que possuam o interesse em utilizar estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, deve ser apresentado documento manifestando esse interesse e declarando que está ciente e de acordo que este serviço será prestado vinculado a disponibilidade de salas de atendimento, estando o credenciado responsável em fornecer o funcionário administrativo responsável pela recepção dos usuários,



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL  
Credenciamento Nº 000002/2016**

assim como o técnico de enfermagem e ou enfermeiro para assessorar o atendimento médico quando necessário.

**3.4.** Não poderá habilitar-se ao credenciamento a pessoa jurídica:

- a) Que tenha sido declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei 8.666/93;
- b) Que incidir no art. 9º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93;
- c) Em consórcio.

**4. DA INSCRIÇÃO**

**4.1.** Os interessados deverão protocolar seus documentos em envelope lacrado, junto ao Setor Protocolo da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES, sito a Rua Átila Vivácqua nº 79, Centro, a partir do dia 21 de março de 2016, no horário das 8 às 11 horas e 12:30 às 17 horas, exceto na sexta-feira que será até às 16 horas.

**4.2.** Este edital restará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

**4.3.** Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas.

**4.4.** Serão considerados credenciados todos aqueles que apresentem os documentos enumerados no item 3 deste instrumento.

**4.5.** Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados no item 3 em envelope lacrado com as seguintes indicações:

**NOME E ENDEREÇO DO INTERESSADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES**

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PRODUTOS E  
SERVICOS - COAPS / SEMUS**

**CRENCIAMENTO Nº 002/2016**

**ESPECIALIDADE:**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL  
Credenciamento Nº 000002/2016**

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**5. DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO:**

- a) Tabela de consulta especializada, conforme modelo constante na Tabela de Consulta do termo de Referência no Anexo I;
- b) Termo de Adesão, conforme modelo constante no Anexo II;
- c) Declaração, conforme modelo constante no Anexo III;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Estadual da sede da licitante;
- g) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida eletronicamente pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2011);
- j) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou Registro Comercial (no caso de empresa individual);
- k) Declaração de que o profissional habilitado a prestar os serviços em nome da Empresa credenciada tenha disponibilidade de carga horária a ser lançada no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL  
Credenciamento Nº 000002/2016**

de Saúde), na proporção quantitativa dos procedimentos gerados, possibilitando seu faturamento pela Unidade do Sistema Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, onde será prestado o serviço;

- l) Comprovação de que seu responsável técnico integra o quadro permanente de funcionários da empresa. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa participante deverá ser efetuada mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho empresário individual, ou seja, sócio da empresa.
  
- m) Registro do profissional médico especialista na entidade profissional competente - Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo (CRM-ES);
  
- n) Comprovação do Título de Especialista do profissional médico responsável fornecido pela prestação de serviço.

**5.1.** As certidões que não mencionarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data da respectiva emissão.

**5.2.** Toda documentação deve estar numerada de forma crescente, e nas folhas que existirem informação no verso deverá ser numerado com o mesmo número da folha de frente com a descrição "v" (exemplo: Folha 32 v).

**5.3.** Os documentos exigidos neste Edital **deverão** ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação original em Órgão da Imprensa Oficial. Será admitida fotocópia sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos sejam apresentados, em seus originais, na abertura da reunião dos envelopes, os quais serão autenticados por servidor público municipal.

**5.4.** Não serão credenciadas as empresas que não atenderem aos requisitos deste Edital.

**5.5.** Quando o credenciamento for realizado por Procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos relativos a este processo de Credenciamento.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL  
Credenciamento Nº 000002/2016**

5.6. Uma vez incluído no processo de credenciamento, nenhum documento será devolvido.

## **6. PROCEDIMENTO DO CADASTRO**

6.1. O cadastramento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, sempre que houver alterações, o chamamento público para atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados nas novas condições.

6.2. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital, em especial as contidas no item 4 e 5.

6.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente edital, bem como por iniciativa unilateral do Município de Presidente Kennedy-ES por razões de interesse público.

## **7. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO**

7.1. Os interessados serão credenciados pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação, passando pela **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - COAPS** da Secretaria Municipal de Saúde para conferência da documentação, após ao Setor de Protocolo indicado no item 4.1 deste edital, servindo o comprovante de entrega como comprovante da inscrição.

7.2. Após a análise da documentação, a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - COAPS** emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à homologação do Secretário Municipal de Saúde.

7.3. A Lista dos Credenciados será publicada no endereço eletrônico [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br), no mural da PMPK e na imprensa oficial do Estado.

7.4. Das decisões do Secretário Municipal de Saúde caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência/intimação.

7.5. **OS CREDENCIADOS** serão contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Contrato de Prestação de Serviços onde serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL  
Credenciamento Nº 000002/2016**

responsabilidades das partes, conforme minuta constante no Anexo III deste Edital.

**7.6.** O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município de Presidente Kennedy-ES.

**8. DO VALOR**

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1.920	CONSULTA	CONSULTA EM PEDIATRIA	40,00	76800,00
02	2.272	CONSULTA	CONSULTA OFTALMOLOGIA	40,00	90880,00
03	1.920	CONSULTA	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	40,00	76800,00
04	2.211	CONSULTA	CONSULTA EM DERMATOLOGIA	40,00	88440,00
05	1.920	CONSULTA	CONSULTA EM GERIATRIA	40,00	76800,00
06	2.123	CONSULTA	CONSULTA EM ORTOPEDIA	40,00	84920,00
07	1.920	CONSULTA	CONSULTA EM GINECOLOGIA	40,00	76.800,00
08	1.973	CONSULTA	CONSULTA EM PSQUIATRIA	40,00	78920,00
09	1.920	CONSULTA	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL	40,00	76800,00
10	1.920	CONSULTA	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	40,00	76800,00
TOTAL					803960,00

**9. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL  
Credenciamento Nº 000002/2016**

**9.1.** Para efeito de pagamento, será efetuada a contagem física das quantidades de serviços efetivamente realizados (consultas médicas), e será encaminhado pela empresa credenciada para a Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**9.2.** A Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy disporá de um prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do ateste da respectiva Nota Fiscal /Fatura pelo Órgão competente para efetuar o pagamento à empresa credenciada.

**9.3.** A Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy pagará a empresa credenciada a importância gerada pelo número de consultas efetivamente realizadas, multiplicado pelo valor unitário proposto neste edital, respeitando o número limite de procedimentos proposto no mesmo.

## **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- **Secretaria Municipal de Saúde** - Classificação Funcional 24.004.103020272.344 - Natureza da Despesa 3.3.90.39.00000

## **11. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** Os Serviços de Consultas Médicas Ambulatoriais terão como parâmetro os valores estabelecidos na Tabela de Valores dos Serviços e Procedimentos de Saúde do CIM Polo Sul - TVSPS, que corresponde ao valor médio de R\$ 40,00 (quarenta e reais) por consulta.

**11.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados do ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo Órgão competente.

**11.3.** O período para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

**11.4.** Os serviços serão prestados nas dependências da secretaria Municipal de Saúde, conforme disponibilidade e capacidade física instalada, ou em sede própria do prestador, sendo responsabilidade





**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL  
Credenciamento Nº 000002/2016**

do credenciado fornecer estrutura apropriada para a execução dos mesmos, com pessoal e materiais.

**11.5.** A disponibilidade de atendimento será conforme necessidade da SEMUS e serão agendadas previamente pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy.

## **12. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

**12.1.** Executar o objeto do contrato no prazo e forma ajustada, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.

**12.2.** Cumprir os horários estabelecidos para os atendimentos, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo atendimento e ocasionar o seu descredenciamento.

**12.3.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade.

**12.4.** Não se ausentar do local do trabalho, sem comunicação previa à Coordenação do serviço.

**12.5.** Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.

**12.6.** Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.

**12.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

## **13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES**

**13.1.** Providenciar o acionamento da Central de Leitos, nos casos em que o médico recomendar.

**13.2.** Providenciar os pagamentos conforme previsto no item 9, e de acordo com as condições contratuais.

**13.3.** Descontar impostos, taxas e que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais efetuados aos credenciados/plantonistas.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL  
Credenciamento Nº 000002/2016**

**13.4.** Fiscalizar a boa e fiel execução do objeto contratado.

**14. RECURSOS**

**14.1.** As ocorrências existentes durante o credenciamento serão registradas em ata que será assinada pelos membros da Comissão de Avaliação de Produtos e Serviços - COAPS.

**14.2.** Das decisões da Comissão de Avaliação de Produtos e Serviços - COAPS caberão recursos, nos termos do art. 109, § 6º da Lei 8.666/93.

**14.3.** Quaisquer recursos relativos a este credenciamento poderão ser interpostos no prazo legal acima mencionado, dirigido ao Presidente da Comissão de Avaliação de Produtos e Serviços - COAPS, devidamente protocolizados no Protocolo Geral do Município, aos cuidados da Comissão de Avaliação de Produtos e Serviços - COAPS da Secretaria Municipal de Saúde.

**14.4.** As decisões da Comissão de Avaliação de Produtos e Serviços - COAPS serão publicadas no órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy ([www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br)), e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo ([www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)).

**14.5.** Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais interessados/credenciados, mediante publicação no local acima descrito, bem como via fax ou email, onde poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**15. PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

**15.1.** As contratações efetuadas terão vigência a contar da assinatura do contrato com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos até o limite da lei.

**16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**16.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy aplicará à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

a) Advertência;

b) Multa;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL  
Credenciamento Nº 000002/2016**

- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Para atender aos seus interesses, a Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy reserva-se no direito de alterar o quantitativo, sem que isso implique alteração do preço unitário estipulado, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**17.2.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos ao credenciamento poderão ser obtidos junto à Comissão de Avaliação de Produtos e Serviços - COAPS, no horário das 08 às 16 horas, ou pelo telefone (28) 3535-1415.

**17.3.** Este credenciamento poderá ser revogado por interesse da Administração Pública, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que as empresas licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei nº. 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**18. SÃO PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**

- I - Termo de Referência;
- II - Termo de Credenciamento - Adesão;
- III - Declaração;
- IV - Minuta do Contrato

**Presidente Kennedy-ES, 19 de janeiro de 2016**

**DEIVIS OLIVEIRA GUIMARÃES  
Secretário Municipal de Saúde**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL  
Credenciamento Nº 000002/2016**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL  
Credenciamento Nº 000002/2016**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Modalidade: Credenciamento**

**1.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços de Consultas Médicas Ambulatoriais, de forma complementar ao SUS, nas especialidades de: Cardiologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Geriatria, Ortopedia, Ginecologia, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Oftalmologia, e Pediatria, para atendimento a pacientes da rede pública municipal de saúde, tendo como parâmetro os valores estabelecidos na Tabela de Valores dos Serviços e Procedimentos de Saúde do CIM Polo Sul - TVSPS, que corresponde ao valor médio de R\$ 40,00 (quarenta e cinco reais) por consulta.

**1.2.** Estima-se o valor para contratação de aproximadamente **R\$ 803.960,00 (oitocentos e três reais novecentos e sessenta reais)** em consultas médicas, durante o período de 12 (doze) meses, que serão realizadas em estrutura física adequada ofertada pela Secretaria Municipal de Saúde. **Anexo I - Termo de Referência.**

**1.3.** As consultas médicas especializadas deverão ser realizadas na forma, cláusulas e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, e padrão do Ministério da Saúde.

**2 - OBJETO**

**2.1** - O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços médicos especializados para atendimento aos munícipes cadastrados no Serviço Municipal de Agendamento.

**3 - JUSTIFICATIVA**

**3.1** - O aumento da demanda de mais de 300% no atendimento da rede básica gerou um aumento proporcional na rede especializada, além do enfileiramento das filas expectantes do município, por esse motivo e pela capacidade técnica atual instalada em nosso centro de especialidade se faz necessário a busca de alternativas para garantia do acesso ao cidadão no que tange a assistência médica especializada. Devemos ainda nos atentar a questão da vantajosidade e economicidade gerada pelo atendimento dentro do município, pois não será necessário o transporte para fora do município ou diminuirá expressivamente este transporte.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste credenciamento todas as pessoas jurídicas que atendam ao objeto do credenciamento e que apresentem atestado de capacidade técnica, e ou no seu quadro de funcionários,



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL  
Credenciamento Nº 000002/2016**

possua profissional com capacidade técnica comprovada para exercer a função pertinente a especialidade, procurando desta forma, melhorar a agilidade e resolutividade da Secretaria Municipal de Saúde nestes segmentos, atendendo às condições estabelecidas neste Edital.

a) será considerado atestado de capacidade técnica, a apresentação de documento que declare a capacidade técnica da pessoa jurídica requerente, devendo este atestar serviços idênticos ao objeto do credenciamento.

b) Será considerado capacidade técnica profissional a apresentação do título de especialista devidamente registrado no Conselho de Classe, e vínculo do profissional com a pessoa jurídica.

**4.2.** No caso de pessoas jurídicas que possuam o interesse em prestar o serviço em sede própria, deve ser apresentado junto a documentação de credenciamento documento manifestando esse interesse contendo o endereço detalhado onde se pretende prestar o serviço, assim como cópia de alvará de funcionamento e alvará sanitário.

**4.3.** No caso de pessoas jurídicas que possuam o interesse em utilizar estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, deve ser apresentado documento manifestando esse interesse e declarando que está ciente e de acordo que este serviço será prestado vinculado a disponibilidade de salas de atendimento, estando o credenciado responsável em fornecer o funcionário administrativo responsável pela recepção dos usuários, assim como o técnico de enfermagem e ou enfermeiro para assessorar o atendimento médico quando necessário.

**4.4.** Não poderá habilitar-se ao credenciamento a pessoa jurídica:

a) Que tenha sido declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei 8.666/93;

b) Que incidir no art. 9º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93;

c) Em consórcio.

## **5 - DA INSCRIÇÃO**

**5.1.** Os interessados deverão protocolar seus documentos em envelope lacrado, junto ao Setor Protocolo da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES, sito a Rua Átila Vivácqua nº 79, Centro, a partir do dia 21 de março de 2016, no horário das 8 às 11 horas e 12:30 às 17 horas, exceto na sexta-feira que será até às 16 horas.

**5.2.** Este edital restará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL  
Credenciamento Nº 000002/2016**

determinada pela autoridade competente.

**5.3.** Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas.

**5.4.** Serão considerados credenciados todos aqueles que apresentem os documentos enumerados no item 4 deste instrumento.

**5.5.** Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados no item 4 em envelope lacrado com as seguintes indicações:

**NOME E ENDEREÇO DO INTERESSADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES**

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PRODUTOS E  
SERVICOS - COAPS / SEMUS**

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2016**

**ESPECIALIDADE:**

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

- a) Tabela de consulta especializada, conforme modelo constante no Anexo I;
- b) Termo de Adesão, conforme modelo constante no Anexo II;
- c) Declaração, conforme modelo constante no Anexo III;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da sede da credenciada;
- f) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Estadual da sede da credenciada;
- g) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL  
Credenciamento Nº 000002/2016**

- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida eletronicamente pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2011);
- j) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou Registro Comercial (no caso de empresa individual);
- k) Declaração de que o profissional habilitado a prestar os serviços em nome da Empresa credenciada tenha disponibilidade de carga horária a ser lançada no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde), na proporção quantitativa dos procedimentos gerados, possibilitando seu faturamento pela Unidade do Sistema Municipal de Saúde de Presidente Kennedy , onde será prestado o serviço;
- l) Comprovação de que seu responsável técnico integra o quadro permanente de funcionários da empresa. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa participante deverá ser efetuada mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho empresário individual, ou seja , sócio da empresa.
- m) Registro do profissional médico especialista na entidade profissional competente - Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo (CRM-ES);
- n) Comprovação do Título de Especialidade do profissional técnico responsável fornecido pela unidade profissional competente.

**6.1.** As certidões que não mencionarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data da respectiva emissão.

**6.2.** Recomenda-se que toda documentação seja organizada de tal forma a não conter folhas soltas, devendo estar indexadas, numeradas e ordenadas conforme relacionado neste Edital.

**6.3.** Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação original em Órgão da Imprensa Oficial. Será admitida fotocópia sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos sejam apresentados, em seus originais, na abertura da reunião dos envelopes, os quais serão autenticados por servidor público municipal.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL  
Credenciamento Nº 000002/2016**

**6.4.** Não serão credenciadas as empresas que não atenderem aos requisitos deste Edital.

**6.5.** Quando o credenciamento for realizado por Procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos relativos a este processo de Credenciamento.

**6.6.** Uma vez incluído no processo de credenciamento, nenhum documento será devolvido.

## **7. PROCEDIMENTO DO CADASTRO**

**7.1.** O cadastramento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, sempre que houver alterações, o chamamento público para atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados nas novas condições.

**7.2.** Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital, em especial as contidas no item 5 e 6.

**7.3.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente edital, bem como por iniciativa unilateral do Município de Presidente Kennedy-ES por razões de interesse público.

## **8 - CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO**

**8.1.** Os interessados serão credenciados pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação, passando pela **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PRODUTOS E SERVICOS - COAPS da Secretaria Municipal de Saúde para conferência da documentação, após ao Setor de Protocolo indicado no item 5.1 deste edital,** servindo o comprovante de entrega como comprovante da inscrição.

**8.2.** Após a análise da documentação, a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PRODUTOS E SERVICOS - COAPS** emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à homologação do Secretário Municipal de Saúde.

**8.3.** A Lista dos Credenciados será publicada no endereço eletrônico **www.presidentekennedy.es.gov.br**, no mural da PMPK e na imprensa oficial do Estado.

**8.4.** **Das decisões do Secretário Municipal de Saúde caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL  
Credenciamento Nº 000002/2016**

contar da data da ciência/intimação.

**8.5. OS CREDENCIADOS** serão contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Contrato de Prestação de Serviços onde serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, conforme minuta constante no Anexo III deste Edital.

**8.6.** O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município de Presidente Kennedy-ES.

## **9 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

**9.1.** As contratações efetuadas terão vigência a contar da assinatura do contrato com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos até o limite da lei.

## **10 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Os Serviços de Consultas Médicas Ambulatoriais terão como parâmetro os valores estabelecidos na Tabela de Valores dos Serviços e Procedimentos de Saúde do CIM Polo Sul - TVSPS, que corresponde ao valor médio de R\$ 40,00 (quarenta e reais) por consulta.

**10.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados do ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo Órgão competente.

**10.3.** O período para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

**10.4.** Os serviços serão prestados nas dependências da secretaria Municipal de Saúde, conforme disponibilidade e capacidade física instalada, ou em sede própria do prestador, sendo responsabilidade do credenciado fornecer estrutura apropriada para a execução dos mesmos, com pessoal e materiais.

**10.5.** A disponibilidade de atendimento será conforme necessidade da SEMUS e serão agendadas previamente pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL  
Credenciamento Nº 000002/2016**

**11 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**11.1.** As empresas credenciadas deverão executar fielmente o objeto deste Edital, dentro das especificações técnicas, dos padrões de qualidade exigidos e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade.

**10.2.** As empresas credenciadas deverão executar os procedimentos/consultas de acordo com as Normativas e Protocolos praticados pelo Ministério da Saúde/SUS e Protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

**11.3.** As empresas deverão considerar que os usuários serão encaminhados exclusivamente pela Central de Regulação Municipal, respeitando a fila de espera de consulta e a classificação da gravidade dos casos de urgência, e no caso de mais de um prestador será dada preferência primeiramente aos prestadores localizados no município de Presidente Kennedy e após utilização da capacidade médica instalada no município será distribuído de forma igualitária dentre os demais credenciados.

**11.4.** Os serviços serão prestados nas dependências da secretaria Municipal de Saúde, conforme disponibilidade e capacidade física instalada, ou em sede própria do prestador, sendo responsabilidade do credenciado fornecer estrutura apropriada para a execução dos mesmos, com pessoal e materiais.

**12 - DO PAGAMENTO**

**12.1.** Para efeito de pagamento, será efetuada a contagem física das quantidades de serviços efetivamente realizados (consultas médicas), e será encaminhado pela empresa credenciada para a Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**12.2.** A Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy disporá de um prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do ateste da respectiva Nota Fiscal /Fatura pelo Órgão competente para efetuar o pagamento à empresa credenciada.

**12.3.** A Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy pagará a empresa credenciada a importância gerada pelo número de consultas efetivamente realizadas, multiplicado pelo valor unitário proposto neste edital, respeitando o número limite de procedimentos proposto no mesmo.

**13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL  
Credenciamento Nº 000002/2016**

**13.1.** As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- **Secretaria Municipal de Saúde** - Classificação Funcional 024.004.103020272.344 - Natureza da Despesa 3.3.90.39.00000

#### **14 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**14.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy aplicará à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e con tratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

#### **15 - DOS RECURSOS**

**15.1.** As ocorrências existentes durante o credenciamento serão registradas em ata que será assinada pelos membros da Comissão de Avaliação de Produtos e Serviços - COAPS.

**15.2.** Das decisões da Comissão de Avaliação de Produtos e Serviços - COAPS caberão recursos, nos termos do art. 109, § 6º da Lei 8.666/93.

**15.3.** Quaisquer recursos relativos a este credenciamento poderão ser interpostos no prazo legal acima mencionado, dirigido ao Presidente da Comissão de Avaliação de Produtos e Serviços - COAPS, devidamente protocolizados no Protocolo Geral do Município, aos cuidados da Comissão de Avaliação de Produtos e Serviços - COAPS da Secretaria Municipal de Saúde.

**15.4.** As decisões da Comissão de Avaliação de Produtos e Serviços - COAPS serão publicadas no órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy ([www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br)), e no Diário



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL  
Credenciamento Nº 000002/2016**

Oficial do Estado do Espírito Santo ([www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)).

**16.5.** Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais interessados/credenciados, mediante publicação no local acima descrito, bem como via fax ou email, onde poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Para atender aos seus interesses, a Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy reserva-se no direito de alterar o quantitativo, sem que isso implique alteração do preço unitário estipulado, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**16.2.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos ao credenciamento poderão ser obtidos junto à Comissão de Avaliação de Produtos e Serviços - COAPS, no horário das 08 às 16 horas, ou pelo telefone (28) 3535-1415.

**16.3.** Este credenciamento poderá ser revogado por interesse da Administração Pública, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que as empresas licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei nº. 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **17 - OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

**17.1.** Executar o objeto do contrato no prazo e forma ajustada, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.

**17.2.** Cumprir os horários estabelecidos para os plantões, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão e ocasionar o seu descredenciamento.

**17.3.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade.

**17.4.** Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenha que ser realizados externamente, como o deslocamento para acompanhamento médico de paciente até as centrais de leitos municípios vizinhos.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL  
Credenciamento Nº 000002/2016**

**17.5.** Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.

**17.6.** Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.

**17.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

**18 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES**

**18.1.** Providenciar o acionamento da Central de Leitos, nos casos em que o médico recomendar.

**18.2.** Providenciar os pagamentos conforme previsto no item 6, e de acordo com as condições contratuais.

**18.3.** Descontar impostos, taxas e que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais efetuados aos credenciados/plantonistas.

**18.4.** Fiscalizar a boa e fiel execução do objeto contratado.

Presidente Kennedy/ES, 17 de Setembro de 2015.

**Deivis de Oliveira Guimarães**

Secretário Municipal de Saúde



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL  
Credenciamento Nº 000002/2016**

**Tabela de Consultas**

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1.920	CONSULTA	CONSULTA EM PEDIATRIA	40,00	76800,00
02	2.272	CONSULTA	CONSULTA OFTALMOLOGIA	40,00	90880,00
03	1.920	CONSULTA	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	40,00	76800,00
04	2.211	CONSULTA	CONSULTA EM DERMATOLOGIA	40,00	88440,00
05	1.920	CONSULTA	CONSULTA EM GERIATRIA	40,00	76800,00
06	2.123	CONSULTA	CONSULTA EM ORTOPEDIA	40,00	84920,00
07	1.920	CONSULTA	CONSULTA EM GINECOLOGIA	40,00	76.800,00
08	1.973	CONSULTA	CONSULTA EM PSQUIATRIA	40,00	78920,00
09	1.920	CONSULTA	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL	40,00	76800,00
10	1.920	CONSULTA	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	40,00	76800,00
TOTAL					803960,00

Os Serviços de Consultas Médicas Ambulatoriais terão como parâmetro os valores estabelecidos na Tabela de Valores dos Serviços e Procedimentos de Saúde do CIM Polo Sul - TVSPS, que corresponde ao valor médio de R\$ 40,00 (quarenta reais) por consulta.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados do ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo Órgão competente.

O período para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

Os serviços serão prestados nas dependências ou setores do próprio Município, com capacidade física instalada, apropriada para a execução dos mesmos e com pessoal e materiais próprios da Secretaria



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL  
Credenciamento Nº 000002/2016**

Municipal de Saúde.

A disponibilidade de atendimento deverá ser de 02 (duas) vezes por semana para realização das consultas, estas serão agendadas previamente pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy.

As empresas credenciadas deverão executar os procedimentos/consultas de acordo com as Normativas e Protocolos praticados pelo Ministério da Saúde/SUS e Protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome do Representante (Carimbo do CNPJ da Empresa)





**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL  
Credenciamento Nº 000002/2016**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL  
Credenciamento Nº 000002/2016**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL  
Credenciamento Nº 000002/2016**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL  
Credenciamento Nº 000002/2016**

**ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO - ADESÃO  
ANEXO II**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2016

**TERMO DE CREDENCIAMENTO - ADESÃO**

(Nome da Empresa), na pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no Edital de Credenciamento nº. 002/2016 e seus anexos, manifestando aqui seu desejo de adesão para a Prestação de Serviços de Consultas Médicas Ambulatoriais nas especialidades de \_\_\_\_\_, para atendimento a pacientes da rede pública municipal de saúde do Município de Presidente Kennedy, ES, recebendo pelos serviços prestados o valor contido neste Edital, por cada consulta efetivamente realizada.

Anexo o presente encontra-se os documentos solicitados no Edital de Credenciamento.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal Nome, CPF, Carimbo do  
CNPJ/MF



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

EDITAL  
Credenciamento Nº 000002/2016

ANEXO III - DECLARAÇÃO

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2016

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os fins dispostos no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, exceto a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
 ESPIRITO SANTO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

EDITAL  
 Credenciamento Nº 000002/2016

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV

Contrato nº. \_\_\_\_/ \_\_\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY-ES E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS NA ESPECIALIDADE DE \_\_\_\_\_, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY, Pessoa Jurídica de Direito Público

Interno, com sede nesta cidade, na Rua Sebastião Vieira Menezes, Centro, Presidente Kennedy-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, representado por seu **GESTOR**, o Senhor **DEIVIS DE OLIVEIRA GUIMARAES**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrita e no CPF sob o 122.077.018-32

RG nº. \_\_\_\_\_, SSP-SP, residente e domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, nº. 375, 28702389-8 EMANUEL LUCIO GOMES  
 Bairro CENTRO, Pres. Kennedy, Espírito Santo, CEP 29350-\_\_\_\_\_, doravante denominada \_\_\_\_\_ do

**CONTRATANTE** e, de outro lado, a \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com empresa \_\_\_\_\_ sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Cidade....., Estado.., neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, Bairro..... Senhor..... nacionalidade... estado \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, civil..... o..... expedida pela \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Cidade.., Rua..... Bairro ..

ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos do **Edital de Credenciamento nº. 000/2016**, tudo de acordo com a Lei nº. 8.080/1990 e demais normas do Sistema Único de Saúde e da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços de Consultas Médicas Ambulatoriais nas especialidades de \_\_\_\_\_, para atendimento a pacientes da rede pública municipal de saúde, em conformidade com o descrito no Edital de Credenciamento nº. 000/2016, conforme especificações e cláusulas constantes do Edital que passam a fazer parte do presente instrumento como se aqui transcrito estivessem.

1.2. Os Serviços de Consultas Médicas Ambulatoriais terão como parâmetro os valores estabelecidos na Tabela de Valores dos Serviços e Procedimentos de Saúde do CIM Polo Sul - TVSPS, que corresponde ao valor médio de R\$ 40,00 (quarenta reais) por consulta.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**

**Credenciamento Nº 000002/2016**

2.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sexta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Instrumento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre a falta e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;
- d) A CONTRATANTE disponibilizará as dependências ou setores do próprio Município para a Prestação dos Serviços de Consultas Médicas Ambulatoriais, assim como pessoal e materiais próprios para execução do objeto.
- e) Cumprir as cláusulas de responsabilidades e obrigações contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY**

- a) Executar fielmente o objeto deste credenciamento dentro das especificações técnicas exigidas no Edital de Credenciamento, iniciando o atendimento logo após a assinatura do Contrato, e, nas quantidades requisitadas;
- b) Executar os procedimentos de consultas médicas com dignidade, respeito, urbanidade, educação, de modo gratuito, universal e igualitário aos pacientes, mantendo sempre a qualidade da prestação do serviço;
- c) Executar os procedimentos/consultas de acordo com as Normativas e Protocolo praticados pelo Ministério da Saúde/SUS e Protocolos que possam ser elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Assumir inteira responsabilidade de todas as despesas diretas e indiretas com o profissional técnico responsável envolvido na prestação de serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes da culpa ou dolo de seus profissionais técnicos responsáveis, provocados por negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;
- f) Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos, instrumentos e outros itens colocados à sua disposição para a prestação de serviços de consultas médicas, ajudando na preservação do patrimônio público;
- g) Comprometer-se a não cobrar diretamente dos usuários e/ou de seus responsáveis quaisquer quantias relacionadas direta ou indiretamente aos serviços objeto deste instrumento, durante a vigência do contrato;
- h) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- i) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública;
- j) Prestar a **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, informações e relatórios necessários a permitir o acompanhamento e fiscalização do presente instrumento;
- k) Garantir o atendimento do aumento da demanda, em caso de surto ou epidemia de doenças;
- l) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no Parágrafo 1º. do Artigo 65 da Lei 8.666/93;
- m) Manter-se, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Cumprir as cláusulas de responsabilidades e obrigações contidas no Termo de Referência.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

EDITAL

Credenciamento Nº 000002/2016

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

4.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, através de servidor \_\_\_\_\_, devidamente designado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

4.2. Estando a prestação do serviço em desacordo com o estabelecido, os mesmos serão recusados, cabendo à **CONTRATADA** substituí-los, sob pena de rescisão do Contrato e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento de ajuste.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1. Pela prestação de serviços, objeto da Cláusula Primeira deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global **estimada** de R\$\_\_ (\_\_\_\_) para fins de empenho, pagando a **CONTRATADA** de acordo com a quantidade das consultas efetivamente realizadas, considerando o valor médio de R\$ 40,00 (quarenta reais) conforme Tabela de Valores dos Serviços e Procedimentos de Saúde do CIM Polo Sul - TVSPS. O valor do presente Contrato poderá sofrer alteração conforme a demanda do serviço prestado pelo profissional técnico responsável.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados (consultas efetivamente realizadas), até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura/nota fiscal correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY**

6.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

6.3. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.4. A **CONTRATADA** deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal PMPK (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) .

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA**

7.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**Secretaria Municipal de Saúde** - Classificação Funcional 024.004.103020272.344 - Natureza da Despesa 3.3.90.39.00000

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL  
Credenciamento Nº 000002/2016**

do disposto no artigo 49 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do último faturamento mensal, salvo de a irregularidade decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pelo credenciado e acatado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração por até 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** por medida de interesse público, mediante notificação à **CONTRATADA**, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE**

10.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Termo de Aditamento, conforme Artigo 57, §1º. e 2º. da Lei 8.666/93.

10.2. Os preços dos serviços (consultas especializadas) poderão ser reajustados de acordo com a mesma proporção em que ocorrer modificação na Tabela de Valores dos Serviços e Procedimentos de Saúde do CIM Polo Sul - TVSPS.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Kennedy, Estado de Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Presidente Kennedy/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL  
Credenciamento Nº 000002/2016**

**DEIVIS DE OLIVEIRA GUIMARAES  
Secretário Municipal de Saúde**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EMPRESA CONTRATADA**